

Orgânica do Império Colonial Português, que se publica em todas as colónias, para ter nelas execução imediata, o decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945, salvo o disposto no § 2.º do artigo 2.º e nos artigos 8.º e 11.º, e observadas as seguintes modificações:

I) Exceptuando o artigo 5.º, onde se alude à «Inspeção do Comércio Bancário», deverá entender-se a Direcção ou Repartição Central dos Serviços de Fazenda da Colónia.

II) No § 4.º do artigo 4.º, em vez de «secção de finanças dos bairros ou concelhos», entender-se-á a direcção ou repartição de Fazenda da área em que o declarante tiver o seu domicílio.

III) No artigo 5.º deverá substituir-se «Portugal» e «Governo», respectivamente, por «colónia» e «governador geral ou da colónia» e entender-se a referência à «Inspeção do Comércio Bancário» como feita às «Juntas de Exportação» e às «Comissões Reguladoras da Importação», ou, nas colónias em que não existam estes organismos, aos que superintenderem nos respectivos ramos de serviço.

IV) As obrigações impostas no artigo 6.º aos serviços dos registos predial e comercial e de finanças considerar-se-ão estabelecidas para os conservadores do registo predial ou delegados do Procurador da República nas comarcas onde não houver conservador e para as direcções ou repartições de Fazenda, no que a cada um destes serviços compete.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cae-tano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:969

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir, na coló-

nia da Guiné, um crédito especial de 29.990\$41, destinado à liquidação de despesas com transportes de materiais, fretes e seguros, a pagar na metrópole, do ano de 1943, saindo a contrapartida das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cae-tano*.

Portaria n.º 10:970

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 9.º, artigo 1619.º, n.º 2), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor seja reforçada com 1:200.000\$, a saírem das disponibilidades dos saldos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cae-tano*.

Portaria n.º 10:971

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 10.007\$80, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, para adicionar ao orçamento vigente da colónia de Cabo Verde, destinado ao pagamento da pensão de preço de sangue a Irene Coelho de Castro Moutinho, viúva do segundo oficial dos correios e telégrafos daquela colónia Mário de Castro Moutinho, desde 12 de Novembro de 1943 até 31 de Dezembro do corrente ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 23 de Maio de 1945.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Cae-tano*.